



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 161/99-JGP, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.**

**Autoriza a alienação de bens imóveis do Município a seguir identificados e dá outras providências.**

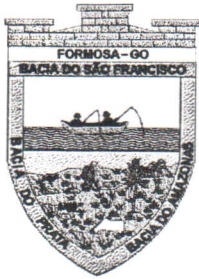
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e, eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e licitação, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município, todos localizados nos loteamentos denominado **“SETOR NORDESTE SEÇÃO “0”**, **BAIRRO FORMOSINHA** e **SETOR PRIMAVERA”**:

**1)- SETOR NORDESTE SEÇÃO “0”:**

**1.1) - LOTE Nº 02 (DOIS)** : **Frente** confrontando-se com a rua 19 (dezenove), medindo 14,00 m (quatorze metros); **Fundo** confrontando-se com o lote nº 07 (sete), medindo 14,00 m (quatorze metros); **Lado direito** confrontando-se com o lote nº 01 (hum) , medindo 40,00 m (quarenta metros); **Lado esquerdo** confrontando-se com o lote nº 03 (três) , medindo 40,00 m (quarenta metros) . Perfazendo-se uma área total de 560,00 m<sup>2</sup> ( quinhentos e sessenta metros quadrados).

**1.2) - LOTE Nº 03 (TRÊS)** : **Frente** confrontando-se com a rua 19 (dezenove), medindo 14,00 m (quatorze metros); **Fundo** confrontando-se com o lote nº 07 (sete), medindo 14,00 m (quatorze metros); **Lado direito** confrontando-se com o lote nº 02 (dois) , medindo 40,00 m (quarenta metros); **Lado esquerdo** confrontando-se com o lote nº 04 (quatro) , medindo 40,00 m (quarenta metros) . Perfazendo-se uma área total de 560,00 m<sup>2</sup> ( quinhentos e sessenta metros quadrados).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 161/99-JGP, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.**

**2)- BAIRO FORMOSINHA:**

**2.1) - LOTE DE TERRENO** não identificado pôr nº de quadra e de lote : **Frente** limitando-se com à Avenida Circular, medindo 11,00 m (onze metros); **Fundo** limitando-se com terreno de Jofre Eduardo Chaves, medindo 11,00 m (onze metros) ; **Lado direito** limitando-se com Patrimônio Público Municipal , medindo 31,00 m (trinta e um metros); **Lado esquerdo** limitando-se com terreno de propriedade de Jair Gomes de Paiva , medindo 31,00 m (trinta e um metros) . Perfazendo-se uma área total de 341,00 m<sup>2</sup> ( trezentos e quarenta e um metros quadrados).

**3)- SETOR PRIMAVERA - QUADRA 15 (QUINZE):**

**3.1) - PARTE DO LOTE Nº 02 (DOIS):** **Frente** limitando-se com à Avenida Circular, medindo 9,00 m (nove metros); **Fundo** limitando-se com parte do lote nº 07 (sete), medindo 9,00 m (nove metros) ; **Lado direito** limitando-se com parte do mesmo lote nº 02 (dois) , medindo 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); **Lado esquerdo** limitando-se com os lotes 01 (hum) e 5-A ( cinco-A) , medindo 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) . Perfazendo-se uma área total de 472,50 m<sup>2</sup> ( quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

**3.2) - PARTE DO LOTE Nº 07 (SETE):** **Frente** para à rua 10 (dez), medindo 9,00 m (nove metros); **Fundo** limitando-se com parte do lote nº 02 (dois), medindo 9,00 m (nove metros) ; **Lado direito** limitando-se com os lote 05 (cinco) e 06 (seis) , medindo 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); **Lado esquerdo** limitando-se com parte do mesmo lote nº 07 (sete) , medindo 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) . Perfazendo-se uma área total de 472,50 m<sup>2</sup> ( quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 161/99-JGP, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.**

**Art. 2º-** Nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente ao Edital de licitação, em **LAUDO** elaborado pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, nomeada nos termos da PORTARIA Nº 079/97, de 12.08.97, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

**Parágrafo Único-** O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista terá desconto no preço de 10% (dez por cento), sobre o valor do imóvel.

**Art. 3º-** O Edital na modalidade de concorrência deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso da alienação em prestações.

**Art. 4º-** Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito Municipal  
em 12 de agosto de 1999.

**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz

Dir. Diretoria de Legislação e Documentação